

LEI N.º 1565/2025

SÚMULA: Institui o fornecimento de kit alimentação para pacientes e acompanhantes em atendimentos fora do Município de Atalaia/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o fornecimento de kit alimentação que será destinado exclusivamente aos pacientes e acompanhantes devidamente agendados em tratamento ou atendimentos da Secretaria Municipal de saúde realizados fora do território do Município de Atalaia-Pr.

Art. 2º. Caberá à **Secretaria Municipal de Saúde** regulamentar a forma de distribuição, composição e logística dos kits, observando os critérios de transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal